PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

L E I Nº [illegible]

Cria a taxa de ligação da rêde de esgôto.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Fica criada a taxa de ligação de esgôto - sanitário no valôr de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente - nesta cidade para as ruas calçadas, e de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo em vigência nesta cidade para as ruas sem calçamento.

§ Único - A taxa criada no artigo, refere-se ao pagamento do material, mão de obra e administração da ligação de esgôto sanitario do coletor até o limite entre a rua e a propriedade do consumidor.

Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a parcelar o recolhimento da taxa prevista no artigo anterior até quatro prestações.

§ Único - O contribuinte que efetuar integralmente o pagamento da taxa no ato do requerimento terá direito a um abatimento de dez por cento do valor da taxa que estiver recolhendo.

Artº 3º - Fica criada a jóia de ligação de esgôto - sanitário no valôr igual a 10% (dez por cento) do salário mínimo em vigência nesta cidade.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigôr a partir da data de sua publicação.

Manda, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 25 de Novembro de 1968.

Cesário Júlio de Salles
Prefeito Municipal

João Batista da Costa Alves
Secretário